



CÓD: OP-117JN-24
7908433248309

CNU

CONCURSO NACIONAL UNIFICADO

Conhecimentos gerais- BLOCOS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

EDITAIS Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7/2024

Políticas Públicas

1. Introdução às políticas públicas: conceitos e tipologias	5
2. Ciclos de políticas públicas: agenda e formulação; processos de decisão; implementação, seus planos, projetos e programas; monitoramento e avaliação	14
3. Institucionalização das políticas em Direitos Humanos como políticas de Estado	15
4. Federalismo e descentralização de políticas públicas no Brasil: organização e funcionamento dos sistemas de programas nacionais	16

Desafios do Estado de Direito: Democracia e Cidadania

1. Estado de direito e a Constituição Federal de 1988: consolidação da democracia, representação política e participação cidadã	19
2. Divisão e coordenação de Poderes da República	19
3. Presidencialismo como sistema de governo: noções gerais, capacidades governativas e especificidades do caso brasileiro ..	20
4. Efetivação e reparação de Direitos Humanos: memória, autoritarismo e violência de Estado	21
5. Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037/2009)	21
6. Combate às discriminações, desigualdades e injustiças: de renda, regional, racial, etária e de gênero	63
7. Desenvolvimento sustentável, meio ambiente e mudança climática	63

Ética e Integridade

1. Princípios e valores éticos do serviço público, seus direitos e deveres à luz do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994)	67
2. Governança pública e sistemas de governança (Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017); Gestão de riscos e medidas mitigatórias na Administração Pública	74
3. Integridade pública (Decreto nº 11.529/2023)	80
4. Transparência e qualidade na gestão pública, cidadania e equidade social	83
5. Acesso à informação; Lei nº 12.527/2011	96
6. Transparência e imparcialidade nos usos da inteligência artificial no âmbito do serviço público	103

Diversidade e Inclusão na Sociedade

1. Diversidade de sexo, gênero e sexualidade; diversidade étnico-racial; diversidade cultural	107
2. Desafios sociopolíticos da inclusão de grupos vulnerabilizados: crianças e adolescentes; idosos; LGBTQIA+; pessoas com deficiências; pessoas em situação de rua, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais minorias sociais	110

Administração Pública Federal

1. Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública (artigos de 37 a 41 da Constituição Federal de 1988).....	115
2. Estrutura organizacional da Administração Pública Federal (Decreto Lei nº 200/1967).....	121
3. Agentes públicos: Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990 e suas alterações)	153

Finanças Públicas

1. Atribuições econômicas do Estado	197
2. Fundamentos das finanças públicas, tributação e orçamento.....	197
3. Financiamento das Políticas Públicas: estrutura de receitas e despesas do Estado brasileiro	198
4. Noções de orçamento público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)	199
5. Federalismo fiscal no Brasil.....	209
6. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).....	210

Esses atores são todas as pessoas, grupos ou instituições que, direta ou indiretamente participam da formulação e implementação de uma política. Os envolvidos no processo de discussão, criação e execução das Políticas Públicas podem ser classificados como estatais ou privados:

- **Estatais:** são os procedentes do Governo ou do Estado, alguns foram eleitos pela sociedade por um período determinado (os políticos eleitos) e outros atuarão de forma permanente exercendo funções públicas no Estado (servidores). Os servidores teoricamente deveriam atuar de forma neutra, sem agir de acordo com os interesses pessoais, mas sim contribuindo de modo essencial para um bom desempenho das ações governamentais.

- **Privados:** são os procedentes da Sociedade Civil, eles não possuem um vínculo direto com a administração do Estado, esse grupo é formado por sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, entidades de representação da Sociedade Civil Organizada, a imprensa, os centros de pesquisa, entre outros.

Ao longo dos anos as mudanças que ocorreram na sociedade como um todo levaram o Estado a ampliar seu papel de atuação que concentrava-se na segurança pública e defesa externa em caso de ataques inimigos. Essa ampliação foi tomada pela democracia e pelas novas responsabilidades que levaram o Estado a atuar pelo bem-estar da sociedade como um todo.

As atividades realizadas pelo Estado no exercício e busca pelo bem-estar comum são desenvolvidas nas mais diversas áreas como: saúde, trabalho, educação, meio ambiente, segurança, etc.

Dessa forma, as políticas públicas são ações que buscam atingir resultados nessas diversas áreas e conseqüentemente promover o bem-estar da sociedade, sendo assim, elas podem ser compreendidas como um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade, que é a soma das ações, metas e planos que os governos estabelecem buscando alcançar o bem-estar da sociedade.

A maneira pela qual a sociedade expressa os interesses e necessidades é através de solicitações aos grupos organizados. Essas necessidades são apresentadas aos vereadores/deputados/senadores, e estes levam os interesses e demandas da sociedade aos prefeitos/governadores/presidente da República, membros do Poder Executivo escolhidos para representar a sociedade e atender ao bem-estar coletivo.

Os grupos organizados podem ser chamados de Sociedade Civil Organizada, incluindo também sindicatos, associações, entidades empresariais, associações patronais e ONGs em geral.

Vivemos em uma sociedade que se caracteriza por uma grande diversidade, ou seja, diferentes valores, cultura, costumes, religião, idade, sexo, profissão, interesses e ainda por inúmeras necessidades com uma quantidade escassa de recursos.

A formação de grupos que possuem interesses comuns é um caminho muito comum para criar força e se organizar para reivindicar direitos e melhorias para a sociedade, é importante que essas ações sejam sempre estabelecidas de acordo com as conformidades da legislação vigente.

Levando em conta que as necessidades são ilimitadas faz-se necessário ao formulador de políticas públicas selecionar as prioridades de modo que as políticas sejam então respostas que atendam as expectativas e demandas da sociedade voltando o governo para o atendimento dos interesses públicos da sociedade buscando assim atender o bem-estar da sociedade.

Os interesses apresentados pelos grupos aos dirigentes do governo podem ser específicos para atender uma parte específica do grupo de pessoas, como por exemplo a construção de uma creche, ou um sistema de captação de águas, ou mesmo de interesse geral da sociedade, como por exemplo, a necessidade de melhorias na saúde pública ou na questão da segurança.

A apresentação das demandas e interesses não significa necessariamente que serão atendidas mas a força, justificativas ou o impacto com que as reivindicações chegam aos dirigentes pode demonstrar a urgência e importância de tal ação para o grupo ou a sociedade.

Modelos de Tomada de Decisão em Políticas Públicas

As decisões são escolhas entre diferentes cursos de ações possíveis, normalmente uma pessoa faz escolhas diariamente para diferentes situações ou circunstâncias e isso também ocorre no contexto organizacional, essas decisões têm inúmeras implicações, inclusive no alcance de resultados e no consumo de recursos da empresa.

O estudo sistemático do processo decisório pode maximizar as chances de decisões boas a serem tomadas e minimizar as chances de serem tomadas decisões que tragam conseqüências negativas para a organização.

Com a finalidade de descobrir a melhor decisão para determinadas situações, cabe ao indivíduo tomador de decisões construir o máximo de alternativas possíveis para que então possa escolher o melhor caminho otimizando e possibilitando o crescimento e desenvolvimento da empresa nesse contexto de competitividade agressiva.

Etapas para Solução de Problemas

Seguir critérios racionais e etapas estabelecidas pode ser um caminho para resolução de problemas e tomada de decisões no contexto organizacional. Abaixo foram listadas as etapas da solução de problemas e as principais técnicas de cada uma.

Deve-se primeiramente realizar a identificação do problema ou da oportunidade, pode ser caracterizada pela existência de um obstáculo ao alcance de objetivos organizacionais, por uma nova oportunidade, por um problema nos processos de trabalho ou por um acontecimento qualquer que exija uma decisão e, subsequentemente, a adoção de determinadas ações.

O diagnóstico do problema consiste na caracterização do problema, devemos entender o problema, seu contexto, suas causas e suas conseqüências ante de iniciar o processo de resolução. Chia-venato destaca condições sob as quais a decisão pode ser tomada:⁴

1. Incerteza: situação em que o tomador de decisão tem pouca ou nenhuma informação a respeito da probabilidade de ocorrência de cada evento futuro.

2. Risco: é a situação em que sabemos a probabilidade de ocorrência de um evento, mas que tomamos diferentes decisões, de acordo com os riscos que estamos dispostos a assumir. **Por exemplo:** na prova desse concurso, se cair uma questão que trate de um assunto acerca do qual nunca ouvimos falar, e todas as alternativas parecem igualmente plausíveis, temos 20% de chance de acertar e 80% de chance de errar. Para marcar o gabarito, cada um adotará uma tática, considerando os riscos e benefícios envolvidos. Neste caso, a intuição, que vimos anteriormente, também pode estar presente.

⁴ CHIAVENATO, I.; *Administração nos novos tempos*. 2ª ed., RJ: Elsevier, 2004.

3. Certeza: é a situação em que temos sob controle todos os fatores que afetam a tomada de decisão, aqui sabemos quais são os riscos e probabilidades de ocorrência de eventos, temos informações acerca de custo, sabemos quais são os fatores potencializadores e restritivos, e possuímos estudos de viabilidade das alternativas etc.

4. Turbulência: é a condição para tomada de decisão que ocorre quando as metas não são claras ou quando o meio ambiente muda muito depressa.

Decisões Racionais

As decisões ordenadas de forma lógica são chamadas de decisões racionais, uma vez que seguem critérios para escolher a melhor alternativa buscando os melhores resultados com os menores custos, algumas características são a busca pelo resultado e evitar a incerteza.

É necessário considerar que não é possível obter todas as informações de modo a tomar uma decisão cem por cento racional, considerando que nem todas as variáveis estão sob nosso total controle.

Decisões Intuitivas

As decisões baseadas em sentimentos, intuição, percepção são chamadas de decisões intuitivas, esse tipo de decisão normalmente ocorre quando as informações, dados não são suficientes para se tomar uma decisão racional ou mesmo quando não há tempo para se analisar todas as variáveis.

São muitos os fatores que afetam uma decisão, tais como: custos, fatores políticos, objetivos, riscos que podem ser assumidos, tempo disponível para decidir, quantidade de informações disponíveis, viabilidade das soluções, autoridade e responsabilidade do tomador de decisão, estrutura de poder da organização entre outros.

Decisões Programadas e Não Programadas

As decisões podem ainda ser programadas ou não programadas, as **programadas** são aquelas para a qual a organização dispõe de soluções padronizadas e preestabelecidas. São tomadas com base em regras e procedimentos preestabelecidos aplicam-se a problemas rotineiros, cujas soluções podem ser previstas. Neste caso, não seguiremos as etapas de decisão, pois o diagnóstico já foi identificado, aconselha-se no contexto organizacional tomar o maior número possível de decisões programáveis.

Já as decisões **não programáveis** ou **não programadas** são aquelas referentes a problemas inéditos, novos ou problemas que as soluções programadas não são capazes de resolver. As transformações que ocorrem no mundo organizacional contribuem para que decisões não programáveis sejam frequentemente necessárias, esse tipo de decisão exige que sejam seguidas todas as etapas de tomada de decisão (*identificação do problema, diagnóstico etc.*).

Há tipos de decisão quanto ao nível organizacional em que ela é tomada, assim:

- **Decisões Estratégicas:** são aquelas mais amplas, referentes à organização como um todo e sua relação com o ambiente, elas são tomadas nos níveis mais altos da hierarquia e possuem consequências de longo prazo.

- **Decisões Táticas:** ou chamadas também de administrativas, são tomadas nos níveis das unidades organizacionais ou departamentos.

- **Decisões Operacionais:** são aquelas tomadas no dia-a-dia, relacionadas a tarefas e aspectos cotidianos da realidade organizacional.

- **Decisões Autocráticas:** são decisões tomadas sem discussões, acordos e debates. O tomador de decisão deve ser um gerente ou alguém com responsabilidade e autoridade para tal. É uma forma rápida de tomada de decisão e não devem ser questionadas. Muitas vezes, são decisões de cunho estritamente técnico.

- **Decisões Compartilhadas:** são aquelas decisões tomadas de forma compartilhada, entre gerente e equipe. Têm características marcantes, tais como o debate, participação e busca de consenso. Podem ser consultivas, quando a decisão é tomada após a consulta, ou participativa, quando a decisão é tomada de forma conjunta.

- **Decisões Delegadas:** são tomadas pela equipe ou pessoa que recebeu poderes para isso. As decisões delegadas não precisam ser aprovadas ou revistas pela administração. A pessoa ou grupo assume plena responsabilidade pelas decisões, tendo para isso a informação, a maturidade, as qualificações e as atitudes suficientes para decidir da melhor maneira possível.

Serão apresentadas abaixo cinco etapas sequenciais no processo de decisão, este processo começa com a identificação da situação e vai até monitoração e feedback.

1ª Etapa - Reconhecimento: ocorre aqui a identificação/diagnóstico da situação, é a etapa mais difícil, pois é necessário reconhecer um problema e/ou oportunidade. Ela é fundamental porque, se não for bem-feita, todo trabalho de uma equipe será perdido, essa etapa é considerada a mais difícil das cinco etapas do processo decisório.

2ª Etapa - Planejamento: nessa etapa acontece o desenvolvimento de alternativas, ou seja, aqui são elaboradas as alternativas de ação. Faz-se necessária a elaboração de alternativas porque é a partir delas que uma decisão deverá ser tomada, e sem elas, não existe decisão a ser tomada. Para facilitar essa etapa, pode ser desenvolvido um instrumento gráfico, denominado "árvore de decisão", que avalia as alternativas disponíveis (esse processo é normalmente usado quando há muitas alternativas a serem discutidas).

3ª Etapa - Avaliação: ocorre aqui a avaliação e escolha das alternativas, que foram desenvolvidas na etapa anterior. Nesta etapa, deverá ser feita uma análise das vantagens e desvantagens das alternativas desenvolvidas, e é importante destacar que realmente deve-se avaliar as vantagens e as desvantagens de cada alternativa utilizando senso crítico ao avaliar as alternativas.

4ª Etapa - Decisão e implementação: faz-se a seleção e depois a implementação, ou seja, nessa etapa é o momento de selecionar a melhor alternativa. Uma vez escolhida, deve-se anunciá-la com confiança e de forma decisiva, pois caso contrário poderá ser despertado um sentimento de insegurança nos outros. Para a implementação da alternativa escolhida, deve-se também, verificar o momento oportuno de implementá-la, é um erro comum implementar a alternativa escolhida na época errada.

5ª Etapa - Controle: ocorre aqui a monitoração e o feedback, para que se alcance os resultados desejados e para um bom controle do andamento e do processo, faz-se necessário a avaliação dos

§1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada.

§2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no §1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.” (NR)

Art. 53. O caput do art. 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de assinatura eletrônica.

.....” (NR)

Art. 54. A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

.....

.....

§6º Compete a cada ente federado disponibilizar as informações dos serviços prestados, conforme disposto nas suas Cartas de Serviços ao Usuário, na Base Nacional de Serviços Públicos, mantida pelo Poder Executivo federal, em formato aberto e interoperável, nos termos do regulamento do Poder Executivo federal.” (NR)

“Art. 10-A. Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de direitos e obrigações ou de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais ou os serviços públicos delegados, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do cidadão, dispensada a apresentação de qualquer outro documento.

§1º Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório para cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.

§2º O número de inscrição no CPF poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da lei.

§3º Ato de cada ente federativo ou Poder poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo.”

Art. 55. Esta Lei entra em vigor após decorridos:

I - 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, para a União;

II - 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, para os Estados e o Distrito Federal;

III - 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, para os Municípios.

Brasília, 29 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

ACESSO À INFORMAÇÃO; LEI Nº 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação (LAI)

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 no Brasil) é um instrumento legal que regulamenta o direito dos cidadãos de acessarem informações públicas. Ela estabelece procedimentos claros e objetivos para a solicitação e a divulgação de informações públicas, promovendo a transparência e o princípio do acesso à informação como um direito fundamental.

— Principais pontos da LAI incluem

Abrangência

A LAI se aplica a todos os órgãos e entidades públicas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal), bem como a entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

Princípios

A lei estabelece princípios fundamentais, como a publicidade, a autenticidade, a integridade e a primazia do interesse público, garantindo que as informações sejam disponibilizadas de forma fidedigna e que a proteção do interesse público prevaleça.

Procedimentos para Solicitação

A LAI define procedimentos claros para solicitar informações públicas, incluindo prazos para resposta, formas de disponibilização e a possibilidade de recursos em caso de negativa de acesso.

Divulgação Ativa

Além das solicitações individuais, a LAI estabelece a obrigação de os órgãos e entidades públicas divulgarem ativamente um conjunto mínimo de informações, como dados orçamentários, contratos, licitações, estrutura organizacional, entre outros.

Responsabilização

A lei prevê medidas para responsabilizar aqueles que dificultem ou impeçam o acesso à informação, incluindo sanções administrativas e penais em casos de infrações.

Proteção de Informações Sensíveis

A LAI também prevê a proteção de informações sensíveis, como aquelas relacionadas à segurança nacional, a questões diplomáticas e à privacidade individual.

Empoderamento Cidadão

A transparência e a LAI buscam empoderar os cidadãos, permitindo que participem ativamente da fiscalização do governo e contribuam para uma gestão pública mais eficiente.

Impacto na Governança e Democracia

A aplicação efetiva da transparência e da LAI contribui para fortalecer a governança, promover a confiança na administração pública e consolidar os princípios democráticos.

Entender esses pontos essenciais é crucial para compreender como a transparência e a LAI desempenham um papel vital na relação entre governo e sociedade, promovendo uma administração pública mais aberta, responsável e participativa.

Assim, a transparência e a LAI são essenciais para fortalecer a participação cidadã, e garantir o direito à informação. O acesso à informação pública contribui para uma sociedade mais informada, empoderada e capaz de regular as ações governamentais.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADI 6533)

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADI 6533)

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADI 6533)

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADI 6533)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar. (Vide ADI 6533)

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

SUBSEÇÃO II

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

SEÇÃO III

DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17. (Vide ADI 6357)

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.